



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



DECRETO Nº. 2.404, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 CONFORME IN/MI 36/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Campo Erê, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o longo período de estiagem que atinge o município de Campo Erê no ano de 2021 e com previsão de se estender no período de verão, atingindo todo o território do município, agravada no meio rural;

II- Que em decorrência dos danos causados pela redução dos mananciais de água no abastecimento de água tanto para consumo humano como animal e a irregularidade de chuvas, com déficit hídrico elevado e acima do normal, causando prejuízos econômicos nas atividades agropecuárias de relevância, com sérias repercussões na economia municipal e das finanças públicas;

III – Considerando que em decorrência da estiagem o plantio teve atraso considerável, e que o produto plantado não germinou direito por falta de água, bem com as pastagens para o gado leiteiro estão secando a cada dia, pois a estiagem vem se prorrogando durante os anos de 2020 e 2021;

IV – Que o parecer da Comissão Municipal da Defesa Civil – COMDEC, e do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência .

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Diretor Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá prazo máximo de vigência de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Campo Erê, SC 22 de Dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LUIZ FERNANDO TONIAL

Setor de atos oficiais

Matr. 10226-1